

=LEI Nº 2.869, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014=

"Dispõe sobre a alteração dos artigos 3º, 7º e 8º da Lei nº 2.421, de 24 de junho de 2005 e dá outras providências."

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Altera os artigos 3º, 7º e 8º da Lei nº 2.421, de 24 de junho de 2005, que passarão a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os imóveis não dotados de aparelho de medição terão o prazo de 15 (quinze) dias para instalação do mesmo, contados a partir da notificação realizada por funcionário da prefeitura municipal.

.....

Artigo 7º - Verificada qualquer avaria que torne ineficiente a medição do consumo de água, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias (contados a partir da notificação do setor competente) para repará-la ou trocar o aparelho, sob pena de serem tomadas providências relativas à inexistência do aparelho.

.....

Artigo 8º - Sem prejuízo das providências previstas, a infração a qualquer dispositivo desta lei implicará na imposição de multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por mês."

ARTIGO 2º - Inclui o parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 2.421/05, conforme redação abaixo:

"Artigo 8º -

Parágrafo Único - O valor previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro, com base na variação positiva do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo."

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 29, no verso da folha 30, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento -